



## Casa Civil - CASA CIVIL

## DECRETO N. 24.029, DE 2 DE JULHO DE 2019.

Exclui no âmbito da estrutura administrativa da Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE, as Unidades Socioeducativas; estabelecidas nos incisos IX e XI do Decreto n. 21.614, de 9 de fevereiro de 2017, que “Estabelece Unidades Socioeducativas no âmbito da estrutura administrativa da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS.” e revoga o Decreto n. 23.850, de 25 de abril de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição do Estado e de acordo com o artigo 161 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017,

**DECRETA:**

Art. 1º. Ficam excluídas no âmbito da estrutura administrativa da Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE, as Unidades Socioeducativas estabelecidas nos incisos IX e XI do artigo 1º do Decreto n. 21.614, de 9 de fevereiro de 2017, quais sejam:

I - Unidade Socioeducativa de Pimenta Bueno, CNPJ n. 20.748.020/0001-52, data de abertura 5 de dezembro de 2013; e

II - Unidade Socioeducativa de Cerejeiras, CNPJ n. 22.450.459/0001-20, data de abertura 5 de dezembro de 2013.

Parágrafo único. Fica autorizada a Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE a efetuar a exclusão das Unidades Socioeducativas mencionadas neste artigo, do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, junto à Receita Federal do Brasil.

Art. 2º. Fica revogado o Decreto n. 23.850, de 25 de abril de 2019, que “Exclui no âmbito da estrutura administrativa da Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE, as Unidades Socioeducativa estabelecidas pelo Decreto n. 21.614, de 9 de fevereiro de 2017.”

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 2 de julho de 2019, 131º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador

---

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 02/07/2019, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6611143** e o código CRC **8A50166E**.

---

**Referência:** Caso responda esta Decreto, indicar expressamente o Processo nº 0065.163287/2019-41

SEI nº 6611143